



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 75/2026

Protocolo 1020 Envio em 11/09/2026 14:16:53

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 56/2026

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Dispõe sobre alteração ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes no Município de Palmital/SP.”

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA*:-

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para obtenção do acesso gratuito ao medidor/sensor, o paciente deverá comprovar, mediante laudo médico, que o equipamento é imprescindível ao tratamento.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3.222, de 29 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

